DIGITALIZADO

EM: 16 / 10 / 01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02 / 09 / 1959

PROJETO DE LEI Nº 096/1959

ASSUNTO

Abre o crédito especial de Cr$ 100.000,00 em favor do Asilo do Bom Pastor, de Fortaleza.

VEREADOR: Luiz Aragão Carvalho

LEI Nº 1483 DE 10 / 02 / 1960 - Promulgada

DIOM Nº 1833 DE 17 / 02 / 1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1483 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1960.

Abre o crédito especial de CEM MIL CRUZEIROS (Cr$100.000,00), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente o crédito especial de CEM MIL CRUZEIROS (Cr$100.000,00), em favor do Asilo do Bom Pastor, de Fortaleza.

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo primeiro desta lei terá vigência nêste exercício e no de 1961.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de fevereiro de 1960.

José Barros de Alencar

JOSÉ BARROS DE ALENCAR

PRESIDENTE

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 96

Abre o crédito especial de Cr$100.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente o crédito especial de CEM MIL CRUZEIROS(CR$100.000,00), em favor do Asilo do Bom Pastôr, de Fortaleza.

Art.2º - O crédito a que se refere o artigo 1º desta lei terá vigência nêste exercício e no de 1960.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 2º de setembro de 1959.

Luiz Aragão Carvalho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O ASILO DO BOM PASTOR, sociedade religiosa que vem amparando e fazendo benefícios à população desta Capital, // abriga em seu seio, tanto as decaídas, quanto as menores // prestes a se perderem. Nessas condições, considero oportuna a apresentação do presente projeto de lei, face às dificuldades por que passa aquela entidade, esperando dos meus ilustres colegas um pronunciamento favorável, por ser de inteira justiça e já se terem concedido favôres idênticos a outras sociedades de benemerência.

Às Comissões de 2-9-59
Aprovado em 1ª discussão. 2-9-59
Aprovado em 2ª discussão. 16-9-59
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO
Ao vereador Mozart Teles em 3/9/59
Redação Final 16-9-59

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 19/IX/59
(PRESIDENTE)

Parecer nº 11/59.

Temos em estudo nesta Comissão O Projeto de Lei nº 96/59, de autoria do vereador Luiz Aragão Carvalho, que abre o crédito especial de CEM MIL CRUZEIROS/ (Cr$100.000,00), em favor do Asilo do Bom Pastor, de // Fortaleza.

Realmente, o ASILO DO BOM PASTOR, sociedade religiosa que vem amparando e fazendo benefícios à população desta capital, abriga em seu seio inúmeras decaídas e menores prestes a se perderem. Luta o Bom Pastor com /// incriveis dificuldades financeiras, porquanto não dispõe de grande auxilio para dar inteiro cumprimento á nobre // finalidade de encaminhar a mocidade de nossa terra.

Assim, somos pela aprovação integral do projeto de lei nº 96/59.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de setembro de 1959.

PRESIDENTE

RELATOR

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 96/59

APROVADO
Em 18/12/59
(PRESIDENTE)

Abre o crédito especial de Cr$.... Cr$100.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente o crédito especial de CEM MIL CRUZEIROS (Cr$100.000,00), em favor do asilo do Bom Pastor, de Fortaleza.

Art. 2º - O Crédito a que se refere o artigo 1º desta lei terá vigência nêste exercício e no de 1960.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE 7 DE 1959

Antonio Costa Filho — Presidente

José Alencar — Relator

José Batista Barbosa